

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU



**DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
ICATU - MA**

**SEÇÃO I
PODER EXECUTIVO**

SUMÁRIO

DECRETOS
Gabinete do Prefeito01

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO
CPL01

DECRETOS

DECRETO n° 25, de 18 de maio de 2021.

Estabelece novas medidas de prevenção e combate à COVID-19 no âmbito do Poder Executivo Municipal, além daquelas definidas pelo Decreto n° 10, de 03 de março de 2021, que dispõe sobre funcionamento dos órgãos vinculados ao poder público municipal, atividades comerciais e festividades, para os próximos 15 dias, em função do aumento dos casos de COVID-19 no âmbito do município de Icatu/MA, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Icatu, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, VI da Lei Orgânica, e em pleno exercício do cargo,

CONSIDERANDO a declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a decretação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (2019-Ncov), conforme Portaria n° 188, de 03 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o teor das disposições normativas contidas na Lei Federal n°13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO que realizações de festas e eventos sugerem alta probabilidade de contágio do vírus, em flagrante desobediência às determinações legais;

CONSIDERANDO a necessidade de equilíbrio entre as ações de combate à COVID-19 e condições de vida em sociedade;

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes na Sede e em Povoados de Icatu, inclusive com indicativos da existência de nova variante, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

CONSIDERANDO que a gestão pública de Icatu/MA, prima pelo bem-estar de todos os municípios, e com o intuito de superar a crise sanitária instalada;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam proibidos em toda extensão do território de Icatu/MA, qualquer tipo evento, reunião, festas ou similares que ocasionem aglomeração de pessoas em locais fechados ou abertos, evitando assim, a probabilidade de contágio pelo vírus COVID-19, que vem apresentando uma crescente neste município.

Parágrafo Único – A proibição de reunião e aglomeração a que se refere o CAPUT valerá por 15 (quinze) dias, a partir da publicação desse decreto e alcança toda e qualquer reunião com mais de 10 (dez) pessoas, aí se incluindo festas, festejos, reuniões ou assembleias de quaisquer espécies, “radiolas”, além de qualquer tipo de aglomeração não especificado aqui.

Art. 2º - O expediente nas repartições públicas municipais será apenas interno, com redução de quadro e todos os cuidados de proteção individual.

Art. 3º - A desobediência ao disposto nesse decreto acarretará ao infrator multa no valor de 01 (um) salário mínimo, sem prejuízo de outras medidas judiciais.

Art. 4º - A Guarda Municipal fiscalizará a obediência desse Decreto, podendo requerer o apoio da polícia militar para a garantia do objetivo dessa norma, no sentido de impedir aglomeração que facilite a disseminação do vírus contagiante do COVID -19.

Art. 5º - Os cultos e reuniões religiosas deverão obedecer ao limite máximo de ocupação restrito a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de ocupação dos templos ou lugares de reunião, com todos os cuidados de proteção individual e coletiva.

Art. 6º - Os bares e restaurantes poderão funcionar sem o oferecimento de música ao vivo ou eletrônica, restringindo a ocupação para 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do estabelecimento, desde que respeitando todos os cuidados de proteção individual e coletiva.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Icatu/MA, 18 de maio de 2021, Sede do Governo Municipal de Icatu.

WALACE AZEVEDO MENDES
Prefeito Municipal

DECRETO n° 26, de 18 de maio de 2021.

Recompõe o Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICATU, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº

R E S O L V E

Artigo 1º - NOMEAR para recompor o Conselho Municipal de Saúde, os representantes dos seguintes seguimentos abaixo relacionados:

GOVERNO

TITULAR	CPF TITULAR	SUPLENTES
RENATA SOARES SANTOS	013.841.183-02	MILENA COELHO SILVA
MARINETE SILVA FREITAS	254.908.033.20	ISABELA CRISTINE RIBEIRO GONÇALVES
RAFAEL DA SILVA MATOS	972.050.363.72	LEO BRUNO COELHO MACHADO
ZOZILDO ALMEIDA SILVA FILHO	735.338.153-15	LUI S ROGERIO GONÇALVES ALMEIDA

TRABALHADORES DA SAÚDE

MARLENE GOMES COSTA	959.269.093-68	RITA MARIA FURTADO GONÇALVES
ANA FABIA SANTIAGO NASCIMENTO	735.891.413-20	MARIA DOS SANTOS SOUSA DOS SANTOS
DILEUDE DE SOUSA SILVA	892.401.973-20	MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA
JOSÉ FRANCISCO FONSECA FILHO	605.435.863-40	HULDA WELLYDA SANTOS DOS SANTOS

USUÁRIOS

ALEXANDRO PAIXÃO SOUSA	608.459.083-75	DANILE ARAUJO DOS SANTOS
JOSÉ ALDIR BORGES DOS SANTOS	047.234.233-97	EDILTON GONÇALVES
MARLISON DOS SANTOS VILELA	611.050.603.65	SASKIA SANTOS DA CONCEIÇÃO
NEDILSON DOS SANTOS DOS ANJOS	008.318.413-97	MARIA VANDA DO VALE FERRIERA
HAMILTO DE JESUS GONÇALVES FERREIRA	450.065.553.00	ANTONINO DE NAZARÉ DOS SANTOS
JOSÉ GOMES DA SILVA TAVARES	094.705.223-20	JANES BARBOSA TAVARES
CALÚDIO PINHEIRO DE ARAUJO	903.392.073-53	ROBERT FRANKLIN SILVA ROCHA
ALINE CERES DINIZ FERREIRA	038.809.553-95	WILKELLE GLAUCIA PEREIRA

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cumprir os 02 (dois) anos restantes do presente mandato.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições sem contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ICATU, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 14/05/2021

WALACE AZEVEDO MENDES
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2021

Ratificamos a presente Adesão a Ata de Registro de Preços, para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no Lei Federal 8.666/93, e em conformidade com o Parecer Jurídico, acostado aos autos, conforme exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal. OBJETO: A Aquisição de medicamentos, materiais hospitalares, EPI5, material de Raios-X e material permanente hospitalar, para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Icatu – MA. PROC. ADM. N. 0718/2021; EMPRESA: MAIS SAÚDE EIRELI; CNPJ Nº: 10.436.813/0001-82; ENDEREÇO: Av. Professor Valter Alencar, nº 1738, Bairro Macaúba, Teresina - PI; VALOR: R\$ 3.356.959,53 (três milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e três centavos). DOTAÇÃO: UNIDADE Fundo Municipal de Saúde ATIVIDADE 10.301.0091.2043.000 - Manutenção das Atividades Básicas de Saúde NATUREZA 3.3.90.30 - Material de Consumo SUBELEMENTO 09 - Material Farmacológico FONTE DE RECURSO 0.1.14.00 UNIDADE Fundo Municipal de Saúde ATIVIDADE 10.301.0283.2057.0000 - Manutenção do Programa Assistência Farmacêutica NATUREZA 3.3.90.30- Material de Consumo SUBELEMENTO 09 - Material Farmacológica FONTE DE RECURSO 0.1.14.00 UNIDADE Fundo Municipal de Saúde ATIVIDADE 10.122.0090.2048.0000- Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde NATUREZA 3.3.90.30 - Material de Consumo SUBELEMENTO 09 - Material Farmacológico FONTE DE RECURSO 0.1.14.00 UNIDADE Fundo Municipal de Saúde ATIVIDADE 10.301.0091.2043.000 - Manutenção das Atividades Básicas de Saúde NATUREZA 3.3.90.30 - Material de Consumo SUBELEMENTO 36 - Material Hospitalar FONTE DE RECURSO 0.1.14.00 UNIDADE Fundo Municipal de Saúde ATIVIDADE 10.122.0090.2048.0000 - Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde NATUREZA 3.3.90.30 - Material de Consumo SUBELEMENTO 36 - Material Hospitalar FONTE DE RECURSO 0.1.14.00 UNIDADE Fundo Municipal de Saúde ATIVIDADE Aquisição de Equipamentos para os Postos de Saúde ELEMENTO 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente SUBELEMENTO 08 - Aparelhos, equipamentos, utensílios médicos, odontológicos, laboratoriais e hospitalares FONTE 0.1.02.00. Icatu/MA, 19 de maio de 2021. REGINALDO ALVES LIMA Secretária Municipal de Saúde.

SEÇÃO 2
PODER LEGISLATIVO

**Estado do Maranhão
Município de Icatu**

**DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE ICATU - MA**

Chefia do Gabinete

Rua Coronel Cortez Maciel, s/nº, Centro, Icatu – MA – 65.170-00
gabinete@icatu.ma.gov.br

Walace Azevedo Mendes
Prefeito

Cleuberth Nunes Lima
Responsável pelas publicações

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente. Em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 985426665